



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
EDITAL N° 030, DE 11 DE JUNHO DE 2018.**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2018.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, TORNA PÚBLICO a realização de Licitação Pública, na Modalidade **Pregão Presencial n° 009/2018**, Tipo Menor, sob regime de execução indireta, a qual se regerá pelas normas do Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, pela Lei 10.520/2002 e pelas disposições deste Edital.

**DATA DE ABERTURA: 25/06/2018**

**HORÁRIO: 9:00 horas.**

**LOCAL:** Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Canudos do Vale, sito a Rua João José Briesch, n° 457 - Centro.

**1 - DO OBJETO**

**1.1** - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de Empresa habilitada na prestação de serviços de internet, para disponibilização de canal de acesso à rede Internet, via radiofrequência, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, da seguinte forma e nos seguintes locais:

- Administração Central: link de 20Mbps, com IP válido fixo, **dedicado**, com garantia mínima de 100% da banda contratada durante o dia e 10Mbps com garantia de 100% da banda contratada durante a noite;
- Unidade Básica de Saúde: link de 10Mbps, com IP válido fixo, com garantia mínima de 50% da banda contratada.
- Praça da Matriz: link de 3Mbps, com garantia mínima de 50% da banda contratada.

**Observação:** O Município pagará somente a mensalidade de cada ponto, cabendo a empresa contratada dispor do sinal nos pontos descritos acima sem qualquer custo adicional, tais como antenas, upgrade e equipamentos necessários para conexão/disponibilização do serviço.

**2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**2.1** - Para participação no certame, o licitante, além de atender ao disposto no **item 7** deste edital, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, não transparentes, subscritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS**

**PREGÃO N° 009/2018**

**ENVELOPE N° \_\_\_\_\_**

**LICITANTE: \_\_\_\_\_**

**SENDO:**

**ENVELOPE N° 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS**

**ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

**3.1** - O licitante deverá fazer-se presente junto ao Pregoeiro mediante somente um representante legal, conforme instruções abaixo.



## MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - caso o representante **seja sócio-gerente ou diretor da empresa** deverá apresentar CRC (Certificado de Registro Cadastral) ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social;

II - caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

**a) Carta de Credenciamento** (modelo Anexo I) assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do CRC ou Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social(cópia), ou

**b) Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou

**c) Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

1. se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 3.1.I;

2. se for assinada por outra pessoa, **que não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

- O Credenciamento, juntamente com os documentos de sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão, fora dos envelopes de preços e da documentação.

- O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante junto ao Setor de Cadastros do Município para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração.

- Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo lote, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido lote.

- O representante munido da Cédula de Identidade, deverá apresentar **um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame**. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

- Tanto na Credencial como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular) deverá constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

- No momento do credenciamento, a licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme Anexo II), assinada por representante legal e por contador ou técnico contábil da empresa.

### **4 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1** - No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO e 02 – DOCUMENTOS.

**4.2** - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**4.3** - O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**5 – PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1** - As propostas deverão ser apresentadas em papel próprio, **preferencialmente** datilografadas ou impressas em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última **obrigatoriamente** datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá, preferencialmente, conter razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone e e-mail(se houver).

**5.2** - Preço:

**a) Indicar clara e separadamente o preço por local, objeto deste edital, não sendo admitido preços com mais de duas casas após a vírgula.**

**b) Nos preços deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa acessória entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.**

**5.2.1** - Validade da Proposta:

**a)** O prazo de validade mínimo da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias conforme disciplina o parágrafo 3º do art. 64, da lei Federal nº 8.666/93.

**6 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1** - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preço de 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

**6.2** - Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.3** - No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**6.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra do licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

**6.6** - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.7** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item **15 – DAS PENALIDADES** deste Edital.

**6.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**6.9** - Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11** - Encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo,



## MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo motivadamente, a respeito.

**6.12** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

**6.13** - Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 5**;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**6.14** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15** - Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**6.16** - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem **16.1** deste Edital.

**6.17** - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

### **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1** - Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante **deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02**, os documentos de habilitação:

**7.1.1** - Prova de inscrição no CNPJ;

**7.1.2** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**7.1.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal);

**7.1.4** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

**7.1.5** - Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

**7.1.6** - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.1.7** - Declaração de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99 (**ANEXO III**).

**7.1.8** - Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a trinta (30) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação e da proposta comercial;

**7.2** - O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

### **8 – DA ADJUDICAÇÃO:**

**8.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.



## **MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**8.2** - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3** - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

### **9 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**9.1** - Tendo o licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ele o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentar razões de recurso.

**9.2** - Os demais licitantes, já intimados na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**9.3** - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4** - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**9.5** - A Falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

### **10 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**10.1** – Esgotados os prazos recursais, a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogável uma vez, por igual período, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

**10.2** – Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual período, pelas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços propostos, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mais a suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

### **11 - O CONTRATADO DEVERÁ CUMPRIR AS SEGUINTE OBRIGAÇÕES:**

a) – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município.

b) – Responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo.

c) – Cumprir Portarias e Resoluções do Município.

d) – Arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais, Federais incidentes sobre o serviço prestado, bem como encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução do contrato.



## **MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

e) – Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

f) – Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo Município de todos os serviços a qualquer hora.

### **12 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

**12.1** - Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

**12.3** - Supervisionar e fiscalizar os serviços por intermédio da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

**12.4** - Efetuar os pagamentos nos prazos avençados.

### **13 - DO PAGAMENTO:**

**13.1** - O Município efetuará o pagamento mensalmente, mediante apresentação da fatura correspondente dos serviços prestados.

**13.2** - O pagamento será efetuado via boleto bancário ou transferência, com vencimento para o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados.

### **14 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**14.1** - As despesas, objeto do presente Edital, serão atendidas pela seguinte dotações orçamentárias vigentes no orçamento municipal:

0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.121.0003.2006 – Manutenção SEAD e Planejamento

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. rec. 0001

0801 – SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

10.301.0016.2030 – Manutenção Sec. da Saude

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. rec. 0040 ASPs.

### **15 – DAS PENALIDADES:**

**15.1** - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município.

**15.2** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

**15.3** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**15.7** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1** - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Canudos do Vale, Setor de Licitações, sito à Rua João José Briesch, nº 547, ou pelo telefone (51) 3616-1147,



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

no horário das 8h às 11:30h das 13:30 às 16:30h, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**16.2** - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão, à disposição de todos os interessados no Município de Canudos do Vale.

**16.3** - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal, subsequentes aos ora fixados.

**16.4** - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**16.8** - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anula-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**16.9** - São anexos deste Edital:

**ANEXO I:** MODELO DE CREDENCIAMENTO

**ANEXO II:** DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

**ANEXO III:** DECLARAÇÃO de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

**ANEXO IV:** MODELO DE CONTRATO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE**

**Em 11 de Junho de 2018.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO**  
**Prefeito**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI**  
Coordenador Geral  
da Administração



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO I**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da célula de identidade n° \_\_\_\_\_ a participar da licitação instaurada pelo Município de Canudos do Vale, na modalidade de Pregão Presencial, sob o n° ...../2013, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n°. \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa





**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP**

(Razão Social da licitante) \_\_\_\_\_, por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

\_\_\_\_\_  
Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade  
e assinatura do contador ou técnico contábil da empresa



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO III**

**MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

DECLARAÇÃO de acordo com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 acrescida pela Lei 9.854/99.

LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO N° ..../2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.218.263/0001-22, com sede na Rua João José Briesch s/n°, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LUIZ ALBERTO REGINATTO**, inscrito no CNPF sob n° 390.495.660-49, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Canudos do Vale, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

**SEGUNDO CONTRATANTE:**....., permissionária de serviços de provedor de acesso a internet, com sede à Rua ..... na Cidade de ....., inscrita no CNPJ/MF sob N° ....., neste ato representada por seu ....., Senhor ....., doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, observando-se os procedimentos adequados conforme dispõe a Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, aplicando-se ao feito a licitação na modalidade Pregão Presencial n°

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto.**

Constitui objeto do presente, a disponibilização pela Contratada ao Contratante, de canal de acesso à rede Internet, via radiofrequência, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, da seguinte forma e nos seguintes locais:

- Administração Central: link de 20Mbps, com IP válido fixo, dedicado, com garantia mínima de 100% da banda contratada durante o dia e 10Mbps com garantia de 100% da banda contratada durante a noite;
- Unidade Básica de Saúde: link de 10Mbps, com IP válido fixo, com garantia mínima de 50% da banda contratada.
- Praça da Matriz: link de 3Mbps, com garantia mínima de 50% da banda contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução e Instalação.**

A execução do presente contrato far-se-á sob regime de execução indireta, por preço global.

É facultado ao Contratante ter acesso a rede Internet em tantos computadores quantos forem necessários para seus serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento.**

A título de remuneração pelos serviços prestados, o Contratante pagará a Contratada, a título de taxa de utilização, o valor de R\$ ....., mensalmente, para uso ilimitado de horas mensais, da seguinte forma:

- a) R\$ ..... pela Administração;
- b) R\$ ..... pela Secretaria da Saúde.

O pagamento será efetuado via boleto bancário ou transferência, com vencimento para o dia 10 (dez) subsequente ao dos serviços prestados.



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

O preço abrange todos os tributos (Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), Leis Sociais, administração, lucros, e qualquer despesa acessória entendido este como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA: Do Reajustamento dos Preços.**

Os preços serão fixos sem condições de reajustamentos no primeiro ano, podendo ser reajustados, a partir deste, pelo índice oficial instituído pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA QUINTA: Do Recurso Financeiro.**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotações próprias constantes na Lei de Meios de cada exercício financeiro, sendo que no presente, correrão a conta da seguinte:

0301 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.121.0003.2006 – Manutenção SEAD e Planejamento

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. rec. 0001

0801 – SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

10.301.0016.2030 – Manutenção Sec. da Saude

3.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.J. rec. 0040.

**CLÁUSULA SEXTA: Dos Prazos.**

O presente contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura vigendo por 01 ano (365 dias), podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos de 01 ano, por acordo escrito das partes, até o limite máximo permitido em Lei.

**CLÁUSULA SETIMA: Dos Direitos e Obrigações.**

1 – Dos Direitos

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

2 – Das Obrigações:

**Constituem obrigações do Contratante:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) utilizar os serviços na forma expressamente autorizada pela Contratada;
- d) Fiscalizar o presente contrato por pessoal da Secretaria da Administração e

Finanças;

e) responsabilizar-se pela manutenção dos padrões de conduta na utilização da rede internet, obrigando-se a:

- não invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privados, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;
- respeitar leis de direito autoral e propriedade intelectual vigentes;
- não divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, salvo nos casos de expressa concordância de destinatários quanto a esse tipo de conteúdo.

**Constituem obrigações da Contratada:**

- a) prestar os serviços na forma ajustada, com técnico habilitado;
- b) Arcar com as despesas decorrentes da Contratação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais, Federais incidentes sobre o serviço prestado, bem como encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- c) fornecer ao Contratante, serviços de IP direto via radiofrequência;
- d) configurar os equipamentos necessários à recepção do sinal de radiofrequência;
- e) dar o devido suporte e atendimento técnico necessários para a plena utilização dos serviços, nos dias e horários comerciais, sem ônus para o Contratante;
- f) disponibilizar o máximo de segurança aos sistemas internos e definir os direitos de acordo com a política do Município no que tange aos acessos à rede Internet;
- g) Disponer de sinal de acordo com o contratado, 24 horas por dia;
- h) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- i) Responder pôr si e seus prepostos, pôr danos causados ao Município ou a terceiros pôr sua culpa ou dolo;
- j) Cumprir Portarias e Resoluções do Município;
- k) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- l) Disponibilizar, sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, a fiscalização pelo Município de todos os serviços a qualquer hora.
- m) dispor do sinal nos pontos descritos neste contrato sem qualquer custo adicional, tais como antenas, upgrade e equipamentos necessários para conexão/disponibilização do serviço, que não sejam os valores da mensalidade.

**CLÁUSULA OITAVA: Da Inexecução do Contrato**

O Contratado reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal N° 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: Da Rescisão.**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação;

A rescisão deste Contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma em que a mesma determinar.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades e Multas.**

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a empresa contratada sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, impedimento temporário de licitar com a Administração e declaração de inidoneidade.

Sem prejuízo das outras cominações, multa sobre o total atualizado do objeto:

- a) de 1% (um por cento) pelo descumprimento de Cláusula do Contrato ou norma de legislação pertinente.
- b) de 1% (um por cento) no caso de inexecução total dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações contratadas.

**Penalidades do Contratante:**



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o Contratante, sofrerá multa de 1% (um por cento) sobre o valor não pago, além de correção monetária ocorrida no período do atraso, calculada pelo índice IGPM/FGV.

O não pagamento da mensalidade no seu vencimento sujeitará ao Contratante, independente de notificação judicial ou administrativa, ao bloqueio do acesso à rede Internet a partir do 25º (vigésimo quinto) dia de atraso no pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Eficácia**

O presente contrato somente terá eficácia após publicação da respectiva súmula, em órgão da imprensa oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das Disposições Gerais.**

Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação e dos usos e costumes em vigor. A tolerância das partes a qualquer infringência às disposições ora contratadas não implicará em renúncia, novação ou alteração das obrigações ora pactuadas.

Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser, de qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Sucessão e Foro.**

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado - RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado.

**Canudos do Vale, RS, ..... de ..... de 201....**

**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---